



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA, INSCRITO
NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAÍ,
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES,
PINHEIRAL E PIRAÍ, INSCRITO NO CNPJ SOB O
Nº 28.579.118/0001-35, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA -

REAJUSTE SALARIAL:

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2025 um reajuste salarial equivalente a 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2025.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que por força da norma coletiva anterior recebiam salário igual R\$ 1.547,51, partir de 01.03.2025 deverão receber o salário de R\$ 1.622,87 (4,87% sobre R\$ 1.547,51), ou seja, superior ao piso.

Parágrafo segundo - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$1.585,63** (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a partir de 01.03.2025 e até 28.02.2026.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após 01/03/2024, ou seja, após o último reajuste concedido pela norma coletiva anterior aplicada aos contratos de trabalho de seus empregados.

Parágrafo quarto - As diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2024 em razão do reajuste salarial concedido, deverão ser quitadas juntamente com a folha salarial **Abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

QUEBRA DE CAIXA -

Ao operador de caixa que trabalhe em **supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 59,46**.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem nas demais empresas comerciais o adicional previsto no caput desta cláusula será de 3,5% (três e meio por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 55,49**.

CLÁUSULA TERCEIRA -

CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão e por analogia ao disposto no artigo 6º. da lei 12.790/2013 (lei do comerciário) resolvem manter, em parceria, o **Convênio Médico e Odontológico**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços médicos e odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

de empregados e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos de saúde e odontológico, aos empregados das empresas abrangidas pela norma coletiva por meio de consultas mercadológicas realizadas pelos sindicatos resultará no pagamento pelas empresas de valores bem superiores aos acordados nesta cláusula, resolvem as partes manter o convenio Médico e Odontológico cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e declarada como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, que obriga todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolherem mensalmente, durante o período de vigência desta Convenção e observada quanto ao reajuste a cláusula vigésima sétima deste instrumento, sem que nada seja descontado dos salários de seus empregados, a importância de **R\$ 22,54** (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) **por empregado** para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, valor este que deverá ser pago exclusivamente por meio de boletos a serem emitidos através do site www.secbbp.com.br ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial, de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 07(sete) de cada mês, com início de pagamento em 07/04/2025.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias o valor de que trata essa cláusula ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A assistência Médica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: (clínica geral, fisioterapia, psicologia, pediatria, ginecologia e ortopedia), além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, **acesso endodôntico** e cimentação de coroas soltas, etc.), **raio X periapical e bitewing**, exodontia (**extrações de dentes erupcionados e resto radiculares, exceto siso e dentes inclusos**), dentística (restaurações), **profilaxia** e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, filiados ou não ao sindicato de empregados, sendo que sua extensão aos dependentes legais do empregado somente ocorrerá em caso de ser o empregado associado do sindicato de classe.

Parágrafo sétimo - Para agilização da prestação dos serviços, o atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a apresentação pelo empregado do boleto pago por seu empregador, atualizado, acompanhado de comprovante de que ele é funcionário da empresa, documentos que deverão ser apresentados no ato da marcação da consulta.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos, o valor previsto no caput desta cláusula ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

Parágrafo décimo segundo – Considerando-se que para a manutenção da disponibilidade e da operação de todo o sistema de saúde médica e dentária que está posto pelo sindicato de empregados à disposição de todos os comerciários e dependentes daqueles associados, se sustenta com base no recebimento dos valores previstos nesta cláusula considerando a quantidade total dos comerciários que trabalham nas cidades de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as partes que o oferecimento de plano de saúde médico ou odontológico pelas empresas diretamente a seus empregados, além de ter a concordância expressa destes, não afasta a obrigação da empresa ao pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE LANCHE: As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de (NATAL ano de 2025) o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS (exceto supermercados, mercados, mercearias e armazéns)

O comércio em geral, **exceto os supermercados, mercados, mercearias e armazéns cujo horário de funcionamento consta do §3. da cláusula décima primeira**, poderá funcionar aos sábados com o trabalho de seus funcionários até às 18h, sendo que todas as horas laboradas por seus empregados após 12h30min desses dias das semanas, deverão ser pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para os empregados que recebem o piso.

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebam salário acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 12h30min horas de sábado e respeitando-se o limite máximo de 05,30h (cinco horas e meia) de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas e meia, acrescidas de 50%, também a título indenizatório.

Parágrafo segundo: para aquelas empresas que ao invés de pagar as prorrogações das horas de sábado após as 12h30min, já aplicam o sistema de compensação destas horas em datas anteriores ou posteriores, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias que antecedem ou sucedem o sábado trabalhado, fica mantida esta condição.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

a) **Nas empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns, fica vedado o trabalho** de seus empregados, **nos seguintes feriados:** 1º de janeiro/ terça- feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

b) O trabalho realizado nos dias de feriados, em que não há proibição, deverá ser prestado exclusivamente por empregado associado do sindicato, obrigatoriamente das 8h às 14hs, com intervalo de 15 minutos para o lanche que deverá ser oferecido pela empresa no valor mínimo de R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos).



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

- c) Caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente, o trabalho até às 18h.
- d) O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 87,30 (oitenta e reais e trinta centavos) para os feriados de segunda a quinta e ainda aos domingos e de R\$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras e sábados até as 18 horas.
- e) Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia, podendo eles, desde que sejam associados ao sindicato de empregados, e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento previsto no item “d” acima.
- f) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.
- g) Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.
- h) As empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns que desejarem utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea “a” deverão encaminhar ao sindicato de empregados, com antecedência mínima de pelo menos (05) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por e-mail.
- i) Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.
- j) A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula específica e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.
- k) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além dos atendimentos médico e odontológico a si e a seus dependentes; de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito aos benefícios abaixo relacionados.

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuito na dependência da colônia de férias localizada na cidade de Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou de 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”;
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste ajuste coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral; fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e ornamentação



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

do velório, tudo pago aos dependentes.

1 - **COLÔNIA DE FÉRIAS e CLUBE SOL DE VERÃO:**

Direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além da utilização gratuita das dependências do clube recreativo sol de verão.

2 - **AUXÍLIO FUNERAL:** Nos seguintes valores:

Falecimento:

Do associado - R\$ 1.258,50 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
Da esposa - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
De filhos até 18 anos - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

2.1 - **REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:**

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite dos últimos 6 meses que comprove o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

3 - **CESTA BÁSICA:**

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do empregado seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

4 - **CESTA NATALIDADE:**

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do empregado, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc.Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

4.1 - Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
- Holerite com o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA -

VIGÊNCIA

A vigência do presente aditamento será de 12 meses a partir de 01 de março de 2025 e até 28 de fevereiro de 2026, termo final da Convenção Coletiva ora aditada.

Parágrafo único – Fica ajustado entre os celebrantes, que será de responsabilidade do Sindicato Laboral o procedimento pertinente ao protocolo da presente Convenção Coletiva através do Sistema Mediador, ficando, ainda, responsável pela comunicação ou envio do demonstrativo ao Sindicato Patronal do cumprimento de todo o procedimento.

CLÁUSULA NONA-

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, parágrafos e letras constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que não tenham sido dietamente alteradas pelo presente aditamento que deverão ser observadas pelos integrantes das categorias profissional e econômica, inclusive as penalidades pelo seu não cumprimento.

Barra do Pirai, 01 de março de 2025

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai

CLÉBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d

Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai

JORGE GUILHERME AIDA AIEX

Presidente

CPF.569.297.737-00